



Ata de Registro de Preço nº. 115/2023 Processo Administrativo nº. 067/2023 Pregão Presencial nº. 051/2023 Validade da Ata: 25/05/2024

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2023, o Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 - Centro em Guaranésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação das: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu secretário. Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Érico Queiroz Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M -1.788.369 SSP/MG e do CPF nº 258.088.856-04, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade; nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICIPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.





Prestador de Serviço: **MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA EIRELI**, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 2.535, Bairro Aclimação, em Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.016.532/0001-73, neste ato representada por seu titular, Sr. Marcos Eduardo da Silveira, brasileiro, casado, empresário, residente em Passos/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M – 6.657.085 SSP/MG e do CPF n.º 029.735.426-42.

- 1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviço de recauchutagem de pneus para os veículos e máquinas da frota municipal, para contratação eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.
- 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
 - 2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3. **DA VIGÊNCIA**. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2023.
- 4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação	
22 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.276 3.3.90.39.16	
53 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01. 04.122.0052.2.205 3.3.90.39.16	
72- Manutenção de Convênio Polícia Civil - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01. 06.181.0101.2.012 3.3.90.39.16	
75 - Manutenção de Convênio Polícia Militar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01. 06.181.0102.2.013 3.3.90.39.16	
120 – Manutenção Atividades Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização - Manutenção e Conservação de Veículos	02.30.01. 04.129.0053.2.025 3.3.90.39.16	
173 – Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal de Obras - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01. 04.122.0052.2.210 3.3.90.39.16	

Página 2 de 10





183 - Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.39.16
190- Manutenção Atividades Limpeza Pública Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 3.3.90.39.16
219- Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.39.16
227- Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.39.16
237- Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.39.16
288 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Municipal Educação - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.39.16
343- Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 3.3.90.39.16
364- Manutenção Atividades Divisão Cultura e Turismo - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.39.16
396 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Secretaria Munic. Cultura, Esporte e Turismo - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.122.0720.2.218 3.3.90.39.16
405 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 3.3.90.39.16
423- Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 3.3.90.39.16
434 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.39.16
453 - Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.39.16
473 – Manutenção Das Atividades Vigilância Epidemiológica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.39.16
489 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.39.16
509- Manutenção Atividades do CRAS/Assistência Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.39.16
532- Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.03. 08.243.0011.2.177 3.3.90.39.16

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.
- 6.2. Os itens adquiridos serão entregues nos dias, horários e locais estabelecidos na AF Autorização de Fornecimento.
- 6.3. Os serviços serão executados conforme solicitação das Secretarias Municipais.
- 6.4. Os serviços ora licitados, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.
- 6.5. Para cada Nota Fiscal, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa

Página 3 de 10





Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

- 6.6. O pagamento será em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.
- 6.7. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.
 - **7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.
 - 7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
 - a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);
 - b) No prazo, local e horário estabelecidos.
 - 7.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
 - 7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.
 - 7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
 - 7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.
 - 7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 8. <u>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>. Constituem obrigações:
 - 8.1. **DO MUNICÍPIO**:
 - 8.1.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da prestação do serviço.

Página 4 de 10





- 8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
 - 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

- 8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.
- 8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 - 8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.
- 9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.
- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.
- 9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e <u>Certidão Conjunta de</u>**





<u>Débitos</u> <u>relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições</u> <u>Sociais</u> (válidas e regulares).

- 9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.
- 9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.
- 9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.
- 10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
- 10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.
- 11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;
- c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

Página 6 de 10





11.2. PELO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- 12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:
- c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso haja atraso ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - d.1) Apresentar documentação falsa;
 - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

Página 7 de 10





- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;
 - d.6) Não mantiver a proposta;
 - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- **14. DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **15. DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia/MG, 26 de maio de 2023.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal

Página 8 de 10





Luís José Pereira Secretaria Municipal de Administração

Paulo Marcos Teixeira Secretaria Municipal de Saúde

Érico Queiroz Júnior Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Marco Antônio Basílio Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

> Antônio da Silva Laudade Secretaria Municipal de Educação

Marcos Eduardo da Silveira MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA - EIRELI





ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 115/2023)

Item	Especificação do Item	Unid	Qtd.	Preço Unitário
		•		Ullitario
5.	Recauchutagem 18.4.34	Unid	25	R\$ 2.858,00
7.	Recauchutagem de pneu 16.9.28	Unid	25	R\$ 2.284,00
9.	Recauchutagem de pneu 12.5.80.18	Unid	25	R\$ 985,00

- **2. DOS SERVIÇOS**: Os serviços de recauchutagem deverão ser executados de forma parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Guaranésia.
- 2.1. Os pneus deverão estar de acordo com certificação do INMETRO, conforme Portaria n.º 554, de 29 de outubro de 2015. Não serão aceitos pneus que não estejam em conformidade com a Norma citada.
- 2.2. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Setor de Transporte, conforme a necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido um documento de controle, assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.
- 2.3. As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recauchutagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Administração, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle da Administração dando conta do motivo da recusa.
- 2.4. Os pneus deverão ser retirados em até 3 (três) dias após a solicitação da Administração e entregues após o devido conserto e recauchutagem, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da retirada dos mesmos, no Almoxarifado Central, entre 7h e 17h.
- 2.5. A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

Página 10 de 10